



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Kleber Eulálio



ACÓRDÃO Nº 1.210/15

PROCESSO TC Nº 000.864/2015

DECISÃO Nº 527/15

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 024

**ASSUNTO: CONSULTA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ESPERANTINA**

**OBJETO: POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO “INCENTIVO ADICIONAL DE
FINAL DE ANO”, TRANSFERIDO PELO MINISTÉRIO DE SAÚDE AOS
MUNICÍPIOS, NA FORMA DE DÉCIMO QUARTO SALÁRIO AOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, CONFORME PORTARIA MS Nº 1.599/11.**

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

CONSULENTE: RICARDO MELO RIBEIRO – PRESIDENTE

Consulta do Conselho Municipal de Saúde de Esperantina. Pelo conhecimento da presente consulta para, no mérito, respondê-la nos termos do voto do Relator (peça nº 12). Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência (peça nº 4), o Relatório da DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peças nº 8), e o que mais dos autos consta, decidiu o Plenário, por unanimidade, em concordância com parecer ministerial, pelo conhecimento da presente consulta, e quanto ao mérito, para responder ao consulente nos seguintes termos: A parcela extra anual de incentivo financeiro repassada pelo Ministério da Saúde aos Municípios e ao Distrito Federal deve ser destinada aos gestores municipais à implantação e à manutenção da estratégia “Agentes Comunitários de Saúde (ACS)”, podendo ser utilizada, inclusive, para custear salários (mensais, 13º, férias, contribuição previdenciária e outros), desde que o façam por meio de lei específica (Constituição Federal em seus arts. 37, X, 39, §4º, 61, §1º, II, a), mas não obrigatoriamente, uma vez que ela não fixa piso salarial ou concede aumento salarial à categoria dos agentes comunitários, observando-se, em todo o caso, a exigência de prévia dotação orçamentária e os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12).

Decidiu ainda o Plenário, por unanimidade, encaminhar ao consulente cópia do Relatório da DFAM, do parecer do Ministério Público de Contas e do Acórdão do Plenário, nos termos do voto do Relator (peça nº 12).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gabinete Cons. Kleber Eulálio



ACÓRDÃO Nº 1.210/15 (fls. 02)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 24, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Teresina, 09 de julho de 2015.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Presidente em exercício

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Fui Presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos

Procurador-Geral do MPC